

Matéria Legislativa Edital de Resolução - 086/2022

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 27/04/2022 às 09:43:45

Setores envolvidos:

PC, PJ, PC-SAC-USA-DEA

Regulamenta a contratação de colaboradores para o desenvolvimento de atividades educacionais pela Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias, e dá outras providências.

EDITAL DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a contratação de colaboradores para o desenvolvimento de atividades educacionais pela Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa** faço saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso VI do art. 26 da lei orgânica do município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do regimento interno, a seguinte resolução:

Art 1º O corpo docente da Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias será integrado por colaboradores educacionais, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como com capacidade técnica.

§ 1º O colaborador com habilitação acadêmica é todo aquele portador de título acadêmico de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º O colaborador com habilitação profissional é todo aquele com amplo desenvolvimento profissional e com capacidade técnica para transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões para o exercício de profissão ou de ocupação.

§ 3º Na contratação de docente cadastrado com habilitação profissional aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de especialista.

§ 4º A contratação de colaboradores respeitará as normas legais pertinentes e sua seleção obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º Os serviços prestados pelos colaboradores educacionais nas atividades promovidas pela escola do parlamento e cidadania serão remunerados ou desempenhados a título de colaboração, respeitadas as normas aplicáveis à espécie e consoante as disposições abaixo estabelecidas.

§ 1º Será considerada como atividade promovida, toda ação planejada como parte de um programa de ação da escola, realizada presencialmente ou em ambiente virtual, à distância, conforme sua especificidade.

§ 2º A remuneração pela Câmara Municipal de Mairiporã, nos termos desta resolução, ensejará a abertura de processo de contratação.

§ 3º Os servidores públicos de Mairiporã poderão ser selecionados para a realização das atividades a título de colaboração ou durante seu horário de trabalho, mediante anuência de sua chefia imediata.

Art. 3º A escola do parlamento e cidadania deverá dispor de corpo regular de colaboradores, através de cadastro público, e de corpo temporário, para cursos e atividades especiais.

Art. 4º A escola do parlamento e cidadania manterá cadastro público composto por docentes interessados em atuar em suas atividades de forma remunerada ou a título de colaboração.

Parágrafo único. Os professores vinculados à instituição que mantiver instrumento de cooperação firmado com a Câmara Municipal de Mairiporã ficam dispensados do cadastramento.

Art 5º A escola do parlamento e cidadania publicará o edital de cadastramento pela Imprensa Oficial do Município, dando ampla divulgação do mesmo.

§ 1º O cadastro público consistirá na formação de um rol de docentes interessados em participar de atividades da escola e deverá conter as especificações acerca de sua titulação acadêmica ou habilitação profissional, as atividades de seu interesse e as áreas temáticas nas quais pretende se enquadrar para o desenvolvimento da prestação de serviços.

§ 2º O cadastramento será mantido aberto no site da escola, durante a vigência prevista no edital.

§ 3º Constará do referido edital a obrigatoriedade de o interessado apresentar à escola do parlamento e cidadania, na forma e no prazo determinados, os seguintes documentos:

I - requerimento específico do interessado devidamente preenchido, no qual devem constar os dados pessoais do profissional, as atividades de seu interesse e as áreas temáticas para o desenvolvimento da prestação de serviços, com concordância irrevogável e irretroatável do regime previsto nos procedimentos e prazos estabelecidos nas disposições legais sobre a matéria;

II - curriculum vitae, especificando o link para a plataforma *lattes/CNPQ*, caso o interessado a mantenha atualizada ao menos anualmente;

III - cópia de diplomas, certificados ou demais documentos que comprovem a maior titulação acadêmica informada no formulário de cadastramento;

IV - cópia de documento de identificação oficial com foto e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

V - comprovação da habilitação profissional, se for o caso, nos termos do § 2º do art. 1º desta resolução.

§ 4º O modelo de requerimento a que se refere o inciso I do § 3º do art. 5º estará disponível no site da Câmara Municipal de Mairiporã, no portal da escola do parlamento e cidadania.

§ 5º A veracidade das informações e dos documentos de que trata o art. 5º é de inteira responsabilidade do interessado, não acarretando qualquer responsabilidade da escola do parlamento e cidadania ou da Câmara Municipal de Mairiporã.

§ 6º O cadastramento será válido pelo período de dois anos, contados da data estabelecida no próprio edital, podendo ser renovado por igual período, a critério da escola do parlamento e cidadania.

§ 7º Não é permitido o cadastramento de ocupantes de quaisquer cargos eletivos do Município de Mairiporã.

Art. 6º Os colaboradores interessados poderão ser cadastrados para os seguintes campos de atividades:

I - Facilitador de Aprendizagem: responsável pela condução, em ambiente educacional, do processo ensino/aprendizagem realizado por meio de aulas, palestras, exposições, conferências, debates, painéis, seminários, congressos, moderação e tutoria de ações educacionais ou técnicas-científicas, presenciais ou não;

II - Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos técnicos, científicos, didáticos, textos-base, roteiros, resenhas, relatórios, estudos, textos guias, livros, manuais, pareceres, análises, relatórios de pesquisas e outros objetos de aprendizagem;

III - Coordenador: responsável pela orientação científica, planejamento, criação ou organização de atividades educacionais como cursos, seminários, congressos, pesquisas e publicações que reúnam autores de diferentes partes, artigos ou capítulos;

IV - Avaliador: responsável pela avaliação de trabalhos de conclusão de curso, composição de bancas ou júri para análise de trabalhos científicos, elaboração de provas e testes de avaliação e participação em bancas para os cursos de pós graduação que tenham como objetivo a contratação de colaboradores e a seleção de alunos; e

V - Orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso e monografias.

Art 7º O docente será remunerado pelo total de horas-aula contratadas para o exercício das atividades previstas no art. 6º, conforme os limites percentuais indicados no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do art. 7º, a hora-aula terá a duração de sessenta minutos.

Art. 8º No edital de cadastramento deverão constar todos os critérios que serão utilizados para a contratação futura de colaboradores para atividades na escola do parlamento e cidadania.

§ 1º O método preferencial de escolha de colaboradores é o sorteio público dentre todos os cadastrados para uma determinada área temática e atividades específicas, seguindo regras estritas de publicidade e transparência.

§ 2º Caso a escola do parlamento e cidadania decida contratar, dentre os profissionais, preferencialmente aqueles que possuam determinada qualificação técnico-acadêmica, os requisitos objetivos de tal qualificação, a forma de apurá-la e o processo de escolha deverão estar descritos no edital de cadastramento, dando-se ampla e geral ciência do teor de referidas regras desde o início do procedimento, por meio da Imprensa Oficial do Município e da escola do parlamento e cidadania.

§ 3º No caso de optar a escola do parlamento e cidadania pela contratação levando em conta a qualificação técnico-acadêmica do docente, nos termos do § 2º do art. 8º, a avaliação e a classificação da qualificação dos docentes interessados deverão seguir critérios pertinentes e adequados ao objeto das atividades pretendidas, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório, e que considerem a capacitação, titulação e experiência comprovadas dos docentes interessados.

§ 4º Tanto na hipótese do sorteio público previsto no § 1º do art. 8º, quanto na de exame da qualificação pessoal dos docentes previsto nos §§ 2º e 3º do art. 8º, o docente, uma vez selecionado, só poderá participar de novo processo de seleção após o decurso de seis meses.

§ 5º O requerimento para o cadastro público conterà campos de informações de preenchimento obrigatório que permitam a ciência da titulação acadêmica, publicações científicas na área de interesse, tempo de docência e pesquisa e experiência comprovada na área de interesse, constituindo parâmetros objetivos que poderão balizar a futura contratação.

§ 6º Os termos dos editais de cadastramento vincularão a Administração Pública e os docentes que solicitarem o

cadastro.

Art. 9º A análise do requerimento de cadastramento pela diretoria da escola deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática dos cursos a serem ofertados pela Escola do parlamento e cidadania.

§ 1º A apreciação do requerimento se dará em até trinta dias úteis contados do seu protocolo, e eventual indeferimento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º Em caso de indeferimento do cadastro caberá recurso do interessado dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado pela imprensa oficial.

Art. 10. Caso o docente seja contratado em virtude de notória especialização, tal ocorrência deverá ser autorizada pela presidência da câmara, após manifestação do diretor geral da escola, por meio de relatório no qual deverá avaliar a qualidade do docente, considerando o tempo de atuação profissional e o grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos que justifiquem a escolha.

Art. 11. Para a realização de atividades especiais, em caráter excepcional ou emergencial, a escola do parlamento e cidadania poderá propor a contratação de colaborador educacional sem cadastro prévio, mediante justificativa sustentada a ser apresentada pela diretoria, ao crivo anterior da Presidência.

Art. 12. O processo para contratação de colaboradores cadastrados e selecionados para determinada atividade será realizado em duas fases:

I – trâmite do processo perante a escola do parlamento e cidadania, que consistirá na reunião dos documentos do cadastro e seleção do profissional e instrução para a contratação; e

II – trâmite do processo após a prestação dos serviços, para pagamento do profissional.

§ 1º Na fase inicial, o processo ficará sob os cuidados da escola e deve conter os seguintes documentos:

I – requerimento do interessado com a ficha cadastral devidamente preenchida, nos termos do edital de cadastramento;

II - curriculum vitae;

III - cópia dos documentos comprovantes da titulação ou experiência profissional;

IV - comprovante de endereço emitido há, no máximo, três meses;

V - cópia de documento de identificação pessoal com foto;

VI - cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF); e

VII - caso seja domiciliado no Município de Mairiporã, Certidão de Tributos Mobiliários (CTM), relativa à atividade contratada ou, caso não tenha o respectivo cadastro relativo à atividade ou não seja domiciliado no Município de Mairiporã, declaração do profissional contratado no sentido de que não é cadastrado e de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais, nos termos do modelo constante do Anexo II desta resolução.

§ 2º A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, que definirá as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, o conteúdo da matéria a ser ministrada, bem como a data e os horários das atividades.

§ 3º Para a tramitação do processo de contratação e pagamento, cabe à escola do parlamento e

cidadania o envio da requisição para a Divisão de Suprimentos e Almoxarifado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral;

II - declaração do diretor geral da escola afirmando que os documentos exigidos para a contratação encontram-se devidamente arquivados;

III - programa do evento do qual conste o nome, período de realização e nome do docente nas datas e horários mencionados na proposta de trabalho;

IV - caso seja domiciliado no Município de Mairiporã, Certidão de Tributos Mobiliários (CTM), relativa à atividade contratada ou, caso não tenha o respectivo cadastro mobiliário do município relativo à atividade ou não seja domiciliado no Município de Mairiporã, declaração do profissional contratado no sentido de que não é cadastrado e de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais, nos termos do modelo constante do Anexo II desta resolução; e

V - recibo ou nota fiscal eletrônica emitidos pelo contratado, contendo a descrição do serviço prestado, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Pessoa Jurídica - CNPJ e o valor do serviço.

§ 4º Cabe à Unidade de Contabilidade realizar o prévio empenho da despesa e à Unidade de Tesouraria realizar o pagamento, com as deduções legais incidentes e seu respectivo recolhimento, quando couber.

§ 5º O prazo para pagamento será de dez dias úteis a contar do aceite dos serviços prestados pela escola do parlamento e cidadania.

Art. 13. O docente será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas nesta resolução ou em outras normas legais;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa, aceita a critério da escola do parlamento e cidadania;

III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela escola do parlamento e cidadania;

V - faltar com a ética ou o respeito; e

VI - vir a ocupar cargo eletivo dentro do Município de Mairiporã.

Art. 14. Cabe aos colaboradores educacionais contratados o conhecimento dos direitos e deveres previstos nos dispositivos legais e, em especial, no regimento interno da escola do parlamento e cidadania.

Parágrafo único. O colaborador contratado deverá ceder à escola do parlamento e cidadania os direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais didáticos elaborados, bem como o direito de uso de imagem e voz nos materiais produzidos, com consequente permissão de uso público, desde que sem fins lucrativos.

Art. 15. A escola do parlamento publicará, semestralmente, a lista dos colaboradores educacionais cadastrados nos termos desta resolução.

Art 16. Os casos omissos serão decididos pela diretoria da escola, ouvida a Presidência, sempre que necessário.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 27 de abril de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA

Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO

Diretor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C14E-1531-17FC-5490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO MESSIAS BARBOSA (CPF 258.XXX.XXX-26) em 27/04/2022 10:31:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO (CPF 003.XXX.XXX-45) em 27/04/2022 11:28:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA (CPF 063.XXX.XXX-09) em 27/04/2022 12:08:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/C14E-1531-17FC-5490>